Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3122/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15259/2013
PROTOCOLO	: 1443671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 66/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 66/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2013, celebrado entre o Município de Juti e a empresa Justino Xavier dos Santos - ME - objetivando a aquisição de produtos alimentícios para atender a Gerência Municipal de Educação, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-231/2016, prolatada no Processo TC/15271/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-1072/2018, proferida nestes autos (peça 19) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 66/2013 e a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não envio de documentos obrigatórios a este Tribunal, sendo necessária a inspeção no Órgão, para a coleta da documentação comprobatória da despesa realizada.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1787, edição do dia 4 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-15500/2018, a ex-prefeita de Juti não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1072/2018.

Diante da omissão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-prefeita do Município de Juti, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 49062/2019 (peça 27).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Isabel Cristina Rodrigues quitou a CDA n. 49062/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-prefeita de Juti, Sra. Isabel Cristina Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC02-1072/2018, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc